



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 671/2025



Protocolo: 066501



10/11/2025 13:06

Dir. Legislativa - Câmara Betim



## PROJETO DE LEI 671 2025

Altera Lei Nº 7.646, de 27 de setembro de 2024, que institui a Política Municipal de fornecimento gratuito em caráter de excepcionalidade pelo poder executivo, nas unidades de saúde pública municipal e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde- SUS, de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com substâncias canabinóides, outras incluindo o tetrahidrocanabidiol, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

**Art. 1º** Fica alterado a ementa da Lei nº 7.646, de 27 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Betim – SUS Betim, a Política Municipal de Acesso, Fornecimento, Uso Racional e Monitorado de Produtos de Cannabis para fins medicinais, com prioridade às pessoas com epilepsia refratária e Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece protocolos clínicos de prescrição e acompanhamento, institui sistema municipal de farmacovigilância, cria instâncias permanentes de governança e

controle social, prevê ações de capacitação profissional e informação às famílias, fomenta a pesquisa e a avaliação de tecnologias em saúde, autoriza a implementação de programa piloto e assegura a sustentabilidade orçamentária, e dá outras providências.”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 7.646, de 27 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do SUS Betim, a Política Municipal de Acesso, Fornecimento e Uso Racional de Produtos de Cannabis Medicinal, com prioridade às pessoas diagnosticadas com epilepsia refratária e TEA, sem prejuízo de outras condições de saúde em que haja indicação clínica fundamentada e autorização sanitária.

**§ 1º** A Política observará as normas federais, em especial da Anvisa e do Ministério da Saúde.

**§ 2º** O disposto nesta Lei constitui estratégia complementar, não substituindo terapias previstas em protocolos clínicos do SUS.

**§ 3º** Terão prioridade de acesso os pacientes com:

I – Epilepsia refratária (falha documentada de pelo menos duas terapias adequadas);

II – TEA com indicação clínica justificada;

III – Outras condições incluídas pela SMS, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.”

**Art. 3º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 7.646, de 27 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A política tem como objetivo adequar o uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública municipal, mediante estudos e referências internacionais, visando o fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides”.



§ 1º A prescrição observará produtos autorizados pela Anvisa, com preferência por CBD, sendo o THC justificado clinicamente, respeitando limites regulatórios e rotulagem em português.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta política:

- I – diagnosticar e tratar pacientes com eficácia comprovada;
- II – promover debates, capacitação e informação à população;
- III – reduzir agravos e hospitalizações;
- IV – assegurar uso racional e monitorado;
- V – elaborar protocolos clínicos municipais;
- VI – fomentar registros, estudos e avaliação de tecnologias em saúde (ATS).

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 7.646, de 27 de setembro de 2025.

**Art. 5º** Fica alterado o § 2º do Art. 7º da Lei nº 7.646, de 27 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

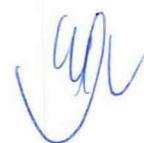
§ 2º “O fornecimento ao paciente elegível será gratuito, enquanto mantidos os critérios clínicos, apresentação de receituário e documentação requerida.”

**Art. 6º** Ficam acrescidos à Lei nº 7646, de 27 de setembro de 2025, os seguintes art. 10º - A a 10º -D com a seguinte redação:

#### **Art 10.A**

“Fica instituído o Sistema Municipal de Farmacovigilância em Cannabis Medicinal, com:”

- I – registro eletrônico nominal;
- II – formulário de acompanhamento clínico;



III – notificação obrigatória de eventos adversos graves;

IV – comitê técnico-científico municipal”.

**Art. 10 °. B:**

“A SMS publicará relatório anual de efetividade e segurança.”

**Art. 10 °. C**

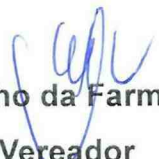
“O Município poderá fomentar estudos observacionais e projetos de pesquisa, respeitadas normas éticas e sanitárias”

**Art. 10 °. D**

“Fica instituído o Comitê Municipal de Cannabis Medicinal, instância consultiva e de assessoramento, com representantes da gestão, profissionais de saúde, usuários e familiares.”

**Art.11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 de novembro 2025.



**Toninho da Farmácia**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição, apresentada pelo Vereador Toninho da Farmácia tem como finalidade aprimorar a Lei nº 7.646/2024, fortalecendo a política municipal de acesso e fornecimento de medicamentos à base de cannabis medicinal, no âmbito do SUS Betim.

As alterações propostas incorporam dispositivos inovadores já debatidos nesta Casa Legislativa, destacando-se:

- a priorização clínica para casos de epilepsia refratária e Transtorno do Espectro Autista (TEA), condições que concentram maior evidência científica acerca da eficácia do uso de canabinóides;
- a criação de um sistema municipal de farmacovigilância, garantindo o devido monitoramento da segurança, da efetividade e da transparência no uso dos medicamentos;
- a instituição de protocolos clínicos objetivos, assegurando critérios técnicos claros para elegibilidade e acompanhamento dos pacientes;
- a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), reforçando a salvaguarda da privacidade dos cidadãos e a proteção de dados sensíveis.

Tais medidas conferem segurança jurídica e sanitária, fortalecem a gestão responsável dos recursos públicos e aumentam a efetividade da política já instituída, em consonância com as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

Com esta alteração legislativa, o Município de Betim dá um passo importante na consolidação de uma política de saúde pública moderna, responsável e baseada em evidências científicas, colocando-se em sintonia com práticas já adotadas em outros entes federativos do país.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de sua relevância social, jurídica e sanitária para a população betinense.

